

A LEI DE ANISTIA E O SURGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIADOS NO RIO GRANDE DO NORTE.

Autores

Aline Cristina da Silva Lima

crislinern@hotmail.com

Aliny Dayany Pereira de Medeiros

alinydayany@yahoo.com.br

Rafael Oliveira da Silva

raf06ael@yahoo.com.br

Alunos do 6º período de História (licenciatura plena)da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e bolsistas de Iniciação Científica do Projeto de Pesquisa: “A Associação dos Anistiados e a luta por direitos no Rio Grande do Norte”, vinculado à PROPESQ/UFRN.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria da Conceição Fraga

ceicafraga@cchla.ufrn.br

Professora do Departamento de História da UFRN

PALAVRAS-CHAVES: Repressão, anistia e reabertura política.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em um fragmento das discussões realizadas pelos membros constituintes do projeto de pesquisa intitulado: “A associação dos anistiados e a luta por direitos no Rio Grande do Norte”. Sendo que o texto tem como objetivo traçar o cenário da repressão dos governos militares iniciada em 1964, com o golpe de Estado, e a luta pela anistia dentro do contexto da reabertura política. Este será realizado traçando um paralelo no que ocorrera no Brasil e no caso específico do Rio Grande do Norte. Além disso, dando continuidade a luta por direitos, atentaremos para a “Associação Norte-riograndense de Anistiados Políticos” e a motivação para sua criação.

Pelo fato de nossa pesquisa está inserida dentro do campo da Nova História Política faremos uso dos conceitos de micro e macro poder de Peter Burke, além dos de autoritarismo e totalitarismo trabalhados por Hannah Arendt. Para melhor entendimento do trabalho utilizaremos os conceitos relacionados à memória, como: o de memória individual e coletiva de Maurice Halbwachs; memória subterrânea elaborado por Michel Pollack; e, lugares da memória, formulado pelo historiador Pierre Nora; estes serão essenciais para a compreensão do estudo realizado.

1 O CENÁRIO DA REPRESSÃO E A LUTA PELA ANISTIA.

A história política do Brasil é marcada por diversos conflitos entre os militares e a sociedade civil, o ocorrido em 1964 possui uma peculiaridade, pois foi o único em que estes assumem o controle dos poderes do Estado. Porém, anos antes, quando da renúncia de Jânio Quadros, os militares já tinham tentado um golpe militar, que não obteve sucesso, mas garantiu apenas um humilhante governo parlamentarista, para o então vice-presidente João Goulart.

O regime parlamentarista não duraria muito, pois graças a um plebiscito, João Goulart passou a ter poderes presidencialistas. Apesar da frustração vivida, o próprio presidente tentaria um novo golpe, sendo que este seria promovido pela esquerda. O que não aconteceu, pois esta mesma esquerda não acreditou o suficiente no presidente.

Diante desse instável cenário, os militares darão um Golpe de Estado em primeiro de abril de 1964, sem ser necessário o uso de armas. A partir de então, muda-se o plano político instalado, passando de um regime democrático para um outro marcado por práticas autoritárias. As principais mudanças foram: cassações, instalação de inquéritos de polícia, prisões e muitas outras práticas que podiam variar de acordo com a realidade local de cada estado ou cidade. Abaixo temos uma nota dos comandantes das guarnições naval e militar do Rio Grande do Norte, no qual estavam seguindo determinações estabelecidas nos Atos Institucionais, que demonstra como este estado de coisas estava evidente:

Advertimos ao povo em geral, mais em particular às classe operários e aos estudantes, que ficam terminantemente proibidas, por motivos óbvios, proibição que será assegurada pela força se necessário, as aglomerações em logradouros públicos, as passeatas sob qualquer pretexto, os comícios, sempre visando a manutenção da ordem Pública.

As divergências políticas, que já se configuravam em períodos anteriores, acentuam-se, marcando claramente os posicionamentos dos representantes políticos do Estado. Isso pode ser notado, se observarmos, que o Rio Grande do Norte foi o único estado do país a ter um inquérito de polícia militar financiado pelo próprio governador, Aluísio Alves, perseguindo e punindo seus

adversários políticos, que se mostraram contrários ao golpe. Como foi possível perceber na citação acima, as forças armadas rapidamente proibiram qualquer manifestação, evitando assim, alguma resistência a favor do presidente deposto e do prefeito Djalma Maranhão, que o apoiava.

2 A ANISTIA NO CONTEXTO DA ABERTURA POLÍTICA

Desde o governo do general Castelo Branco até Garrastazu Médice, o regime manteve a rigidez dos atos arbitrários, o que era possível, pois este vivia uma sensação de constante “progresso”, o que não permitia que esses atos fossem “notados”. Todavia, com o desgaste do próprio sistema e as pressões sociais, tanto da sociedade civil organizada quanto do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o governo começa a entrar num processo de indispensável reabertura política.

A transição do governo Médici para Ernesto Geisel ocorreu em um contexto de crescimento econômico, sucedido por uma grave crise econômica, a qual desencadeou o surgimento dos movimentos sociais que lutavam pela redemocratização do país.

A proposta política de Geisel contradizia os anseios populares, tendo em vista que seu objetivo primeiro era a reconstitucionalização do regime militar e não uma volta à democracia, seu lema era: “distensão lenta, gradual e segura”, para que não ocorresse o mesmo fracasso das tentativas anteriores. As características principais do seu governo foram a manutenção do estado de salvaguarda e a ligação entre as duas facções do regime militar, a castelista e a linha dura.

Em fins do governo Geisel começa a se perceber as lutas pela anistia e o fim da censura à imprensa, sendo abolido o AI-5. Neste contexto surgem os primeiros Comitês Nacionais pela Anistia, formados por sindicalistas, estudantes, artistas, intelectuais e familiares de presos políticos. O apoio da Igreja Católica e dos parlamentares de oposição possibilitou os movimentos políticos, as visitas aos presos e panfletagem em favor da anistia “ampla, geral e irrestrita”. O que será consolidado já no governo de João Figueiredo, como aponta Homero de Oliveira Costa: “Quando o general João Batista Figueiredo assume a presidência, a luta pela anistia já estava nas ruas, tirando os presos políticos do isolamento e repercutindo no Congresso Nacional.”

3 CRIAÇÃO DE LEI DE ANISTIA E A ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIADOS POLÍTICOS DO RN

Geisel escolhe João Baptista Figueiredo para a presidência, por confiar neste, e acreditar que ele seria capaz de dar continuidade ao seu processo de abertura “lenta, gradual e segura”. Nesse sentido, Figueiredo assume através de eleição indireta em 15 de março de 1979.

Em agosto do mesmo ano (1979) é decretada a Lei nº 6.683, a Lei de Anistia, que contrário ao que a sociedade clamava e em conformidade com o processo de abertura do governo, garantiu uma anistia com restrições e dando o perdão a torturados e torturadores. O que podemos perceber nos artigos primeiro e segundo da referida lei.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º Exceção dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformadas, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo

A Lei de Anistia representaria aí, um passo bastante importante para a redemocratização do país, mas tal decreto deixará de fora do benefício da anistia os presos condenados por crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal; contudo, boa parte dos que mereciam serem anistiados, segundo a sociedade civil, tinha cometido esses atos. Por isso, o “indulto” dado pelo governo autoritário, na figura de Figueiredo, foi considerado restritivo.

Logo após a promulgação da Lei de Anistia, a partir de quatro de outubro de 1979, ocorreram diversos atentados contra as mobilizações da sociedade civil com a tentativa de desestabilizar o projeto de abertura, tendo como ato criminoso mais conhecido o que acontecerá no Riocentro, em 30 de abril de 1981, que não teve o sucesso esperado. Estes ataques eram promovidos pela linha dura do governo militar para tentar enfraquecer o processo de abertura.

Em novembro de 1979 é criada a Lei do Pluripartidarismo, pois até este momento só haviam dois partidos políticos autorizados, mas com esta determinação vê-se o crescimento do número de partidos, além da reabertura daqueles que foram fechados com a égide do golpe.

Com a decrepitude da ditadura, o movimento popular avança e ocupa as ruas. A população clamava pelo voto direto para a escolha do Presidente da República, o que será conhecida como

a campanha: “Diretas Já!”. O voto direto não fora aprovado, mas com a campanha pró-eleição, Tancredo Neves é eleito indiretamente Presidente em 15 de janeiro de 1985.

Com a morte inesperada de Tancredo Neves, assume seu vice, José Sarney, que em seu governo será responsável pela criação da Constituição de 1988, atual carta que rege o Brasil, que resultaria no total fim do período da ditadura militar.

A Constituição de outubro de 1988 irá consolidar os direitos humanos destituídos no período do Golpe Militar, a respeito desses direitos ela diz que nenhum homem será submetido a torturas e tratamentos desumanos ou degradantes; é livre a manifestação do pensamento, sendo concedido o direito à convicção filosófica e política. Esses pontos vão ser de muita importância, principalmente para quem viveu sob a égide de governos autoritários que não respeitavam o ser humano e infligiam o maior direito do homem, a liberdade. A Carta irá, da mesma maneira, reforçar os dizeres da Lei de Anistia instituindo em seu artigo oitavo, do ato das disposições constitucionais transitórias, que:

É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1964 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº. 18 de 15/12/1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº. 864 de 12/09/1969, asseguradas às promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividades previstas nas leis, regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

Na década de 1990 serão sancionadas leis e medidas provisórias, que complementarão o que foi dito na Constituição de 1988. Em 1995, com a Lei n. 9140, de quatro de dezembro, serão reconhecidas mortas pessoas antes consideradas desaparecidas pelo regime, que participavam ou eram acusadas pelos governos militares de participar de movimentos políticos, concedendo aos parentes a certidão de óbito e indenizações. Com a Medida Provisória n. 2151, de 31 de maio de 2001, cria-se a Comissão de Anistia, na qual tratará dos assuntos relacionados à indenização das pessoas presas no período que sofreram perseguição pelo governo militar.

É nesse contexto que surge em 18 de março de 2001 a “Associação Norte-riograndense de Anistiados Políticos” (ANAP). Segundo seu presidente-fundador Mery Medeiros, a associação surge para garantir a “preservação da memória histórica”, daqueles que lutaram contra o governo autoritário, para que hoje possamos viver num território democrático. Além de lutar pelas

indenizações dos anistiados, esta garantida pela Lei n. 10559, de 13 de novembro de 2002, conhecida como a Lei de Reparação Econômica.

CONCLUSÃO

Os anos da ditadura deixaram marcas de violência e desrespeito aos direitos humanos na história do Brasil como um todo, porém através da organização da sociedade foi possível o retorno ao estado de direito dos cidadãos. No Rio Grande do Norte a luta pela reabertura política se configurou de maneira singular, pois foi o único Estado do nordeste a ter instalado um inquérito de polícia militar, o Relatório Veras.

A participação da sociedade civil foi essencial para se ter à abertura política no Brasil. Dois foram os momentos marcaram a luta pela redemocratização, que foram às eleições de 1985 e a promulgação da Constituição de 1988, contudo, não desvalorizamos a importância da Lei de Anistia como o primeiro passo desse processo. A associação dos anistiados políticos do estado do Rio Grande do Norte só será constituída em 2001, vinte e dois anos após a edição da lei que concedia a anistia política, agora fica um questionamento: o porquê da criação da associação depois de todo este período?

Notas